

### **Lei n.º 17, de 11 de junho de 1948**

Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo uma área de terreno e transfere para a de bens patrimoniais, do Município.

Art.1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo uma área de terreno e transfere para a de bens patrimoniais, do Município, a área de terreno que constitui a Praça Emílio Ribas, nesta cidade, abaixo descrita:-

"Uma área com 4.860m<sup>2</sup>, medindo 45 metros do lado direito, onde defronta com a Rua Ce. José Francisco; 45 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Rua Maestro João Gomes de Araújo; 108 metros nos fundos, onde confronta com a Rua Tabau e 108 metros na frente, onde confronta com a Rua Prudente de Moraes."

Art.2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Fazenda do Estado a fim de nela ser construído edifício para o Grupo Escolar "Dr. Rodrigo Romeiro", a área de terreno configurada no art.1º.

Parágrafo único – Da escritura de doação constará cláusula pela qual o terreno reverterá ao patrimônio municipal se não for utilizado para o fim especificado.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.